

O desenvolvimento sustentável e as políticas públicas direcionadas à população indígena no Brasil

Sustainable development and public policies aimed at the indigenous population in Brazil

Adryele Gomes Maia¹

Patrício Borges Maracajá²

Frederico Cavalcantes de Moura³

Maria Fátima David Dantas⁴

Walace Ruan Nobre Pereira⁵

Amélia Edneusa Pereira Arruda⁶

Geórgia Carla de Vasconcelos Pina⁷

RESUMO: O presente artigo levanta como objetivo geral analisar verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas voltadas para a população indígena no Brasil. Busca-se analisar a discrepância presente entre os valores direcionados ao investimento de políticas públicas em ações beneficiárias da população indígena e a real efetivação prática desses direitos através dos valores de execução financeira dessas ações. Sendo assim, desenvolveu-se uma revisão acerca do tema a partir de busca de manuscritos nas bases de dados Periódico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Google Acadêmico, Banco de Teses USP, Banco de Teses e dissertações da UnB e Biblioteca Digital da Unicamp. Utilizou-se os descritores “Democracia and Povos indígenas”; “Sustentabilidade and Povos indígenas”, “Políticas Públicas indigenistas and Brasil”. Referente a metodologia, realizou-se uma revisão de literatura a partir da Análise Temática de Minayo, em desdobrou-se nas etapas pré-análise, exploração do material ou codificação e tratamento dos resultados obtidos. De tal modo, o trabalho se desenvolve em ordem cronológica das Políticas indigenistas no Brasil, evidenciando que os povos indígenas conquistaram diversos dispositivos fundamentais essenciais a seu favor, especialmente nos séculos XX e XXI. No entanto, apesar da importância mundial dos índios, de sua cultura e costumes, especialmente no que se refere a sustentabilidade, a organização e administração das políticas públicas direcionadas a esses povos ainda sofre diversos déficits.

Palavras-Chave: População Indígena; Legislação brasileira; Etnodesenvolvimento; Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article aims to analyze the interface between democracy, sustainable development and public policies aimed at the indigenous population in Brazil. It seeks to analyze the present discrepancy between the values directed to the investment of public policies in beneficiary actions of the indigenous population and the real practical realization of these rights through the values of financial execution of these actions. Therefore, a review on the subject was developed based on a search for manuscripts in the Periodical databases of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES); Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar, USP Theses Bank, UnB Theses and Dissertations Bank and Unicamp Digital Library. The descriptors “Democracy and Indigenous Peoples” were used; “Sustainability and Indigenous Peoples”, “Indigenist Public Policies and Brazil”. Regarding the methodology, a literature review was carried out based on the Thematic Analysis of Minayo, in which the pre-analysis, exploration of the material or codification and treatment of the results obtained were unfolded. In this way, the work is developed in chronological order of indigenous policies in Brazil, showing that indigenous peoples have conquered several essential fundamental devices in their favor, especially in the 20th and 21st centuries. However, despite the worldwide importance of the Indians, their culture and customs, especially with regard to sustainability, the organization and administration of public policies aimed at these peoples still suffers from several deficits.

Keywords: Indigenous Population; Brazilian Legislation; Ethnodevelopment. Human Rights.

¹Graduada em Farmácia e Mestranda pela Universidade Federal de Campina Grande;

²D. Sc. Pesquisador Bolsista de Programa de Capacitação Institucional DC do CNPq/INSA – Instituto Nacional do Semiárido -Campina Grande –PB;

³Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Pernambuco (UPE/FCAP-2004); Pós-Graduação (UPE/FCAP-2007); MBA em Gestão de Finanças, Auditoria e Controladoria na Fundação Getúlio Vargas (FGV-2021);

⁴Graduada em Tecnologia em Recursos Humanos e Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁵Graduando em Agronomia pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁶Graduada em Geografia e Mestranda pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁷Graduada em Administração pela Universidade Federal da Paraíba.

1. INTRODUÇÃO

A população indígena, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010), é de 896.917 pessoas, em que 517.383 ainda moram em aldeias e 379.534 habitam as cidades, sendo 305 etnias e 274 línguas diferentes.

Ao decorrer da história, as populações indígenas vêm construindo conhecimentos que influenciam nas variadas formas de existir, que apresentam suas relações com a religião, bem como com o meio ambiente, havendo cuidado a natureza e preservando a biodiversidade brasileira.

Referente a preservação dos recursos naturais, verifica-se que a sustentabilidade indígena é repassada de geração para geração através de práticas conservacionistas, através de uma estrutura de governança e sistemas complexos de conhecimento. Resiliência, estabilidade e equilíbrio são valores essenciais dentro do contexto das práticas indígenas sustentáveis.

Isto posto, apesar da importância mundial dos índios, de sua cultura e costumes, especialmente no que se refere a sustentabilidade, somente em 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, foi reconhecido a importância da comunidade indígena na proteção ambiental. Além disso, a Cúpula estabeleceu proteções para "os direitos dos povos indígenas aos seus conhecimentos e práticas tradicionais na área de gestão e conservação ambiental".

Desde então, o papel dos povos indígenas nas questões relacionadas com o desenvolvimento passou a ter relevância, ao menos formalmente, especialmente em localidades em que esses povos estão maior número, que é o caso do Brasil, que possui 60% da maior floresta tropical do mundo, havendo a necessidade da preservação da cultura e dos costumes indígenas como uma forma de preservação ambiental e respeito pela história desse povo que contribuiu para o desenvolvimento da nação (ROCHA; URQUIZA, 2021).

Tal reconhecimento foi refletido no desenvolvimento de ações das Nações Unidas em 1986 e pela Organização Internacional do Trabalho em 1989, em que caracterizaram esse povo em termos de continuidade histórica, distintividade, marginalização, autoidentidade e auto governança (DOVE, 2006).

No contexto da redemocratização do Brasil, os povos indígenas obtiveram um capítulo da carta constitucional com dois dispositivos que anunciam o regramento e principiologia a ser ressaltada pela coletividade no que se refere à convivência com as sociedades indígenas, que são os art. 231 e art. 232 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Dessa forma, o índio,

pela primeira vez, foi reconhecido nas esferas jurídicas e políticas, principalmente referente a diversidade cultural e linguística (ROCHA; URQUIZA, 2021).

Tais Leis e Normas se enquadram nas “Políticas indigenistas”, que buscam reivindicar melhorias sociais para os povos indígenas. Nesse contexto, este estudo abordará de forma interdisciplinar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil, apresentando a importância desse povo para a sociedade e as principais Políticas Públicas que considerem a cultura dos povos originários.

Não obstante a esses conceitos, após uma análise histórica e compreensão descritiva do tema, visa-se abordar também as contradições entre os valores investidos nas políticas públicas direcionadas ao povo indígena a sua real aplicação prática e porque os valores diferem tão significativamente entre os anos.

Esse estudo se justifica pela necessidade de abordar tal temática, em que possui um enfoque ambiental, social, econômico, jurídico e acadêmico. Sendo assim, o objetivo geral do estudo proposto foi verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil. A fim de alcançar os objetivos a que estudo se propõe, utilizará uma revisão bibliográfica através da Análise Temática de Minayo.

Seguindo a caracterização posta por Köche (2016), do ponto de vista da natureza, esse trabalho trata de uma pesquisa básica, que “é aquela dirigida à produção de conhecimentos fundamentais, i.e., a uma sólida fundamentação teórica sobre a qual futuras pesquisas poderão ser desenvolvidas, à compreensão de processos básicos humanos e naturais” (MOREIRA; RIZZATTI, 2020).

Pela perspectiva de abordagem, é uma pesquisa qualitativa, ou seja, análises de dados indutivamente. Analisando os objetivos essa pesquisa é exploratória, isto é, seu objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema, tornar-se explícito ou construir hipóteses com seu respeito ou causar aprimoramento do tema (PEREIRA et al., 2018).

O método de pesquisa é a revisão bibliográfica. Lakatos e Marconi (2002, p. 71) afirmam que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. A Figura 1 apresenta as etapas da revisão bibliográfica.

Cumprir observar preliminarmente que o referido trabalho se encontra dividido ao longo de três capítulos. No manuscrito, foi apresentado os aspectos metodológicos da pesquisa, para melhor situar o leitor sobre a busca dos artigos selecionados neste estudo, posteriormente, foi apresentado os conceitos de sustentabilidade, democracia, desenvolvimento e, por último, as Políticas Públicas indigenistas no Brasil.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS DA SUSTENTABILIDADE, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

Um dos principais marcos nos estudos de sustentabilidade ocorreram na década de 1970, quando um grupo de cientistas, coordenado por Meadows, reuniu-se para atender à demanda do Clube de Roma. Com os resultados da pesquisa, publicaram o relatório “Os Limites para o Crescimento” (MEADOWS, 1973) apresentando dados científicos que embasaram a preocupação sobre insustentabilidade do modelo de desenvolvimento em curso e os riscos de exaustão dos recursos naturais.

Ressaltou-se a necessidade de a sociedade alterar seu modelo de desenvolvimento tendo em vista que os limites para o crescimento do planeta seriam alcançados em aproximadamente cem anos – futuro que não era apresentado como inevitável. Todavia, esse cenário poderia ser alterado caso fossem adotadas políticas e ações mais sustentáveis.

Partindo dessa ideia, Fernandes e Philippi Jr. (2017) discorrem sobre os eventos que foram sendo idealizados para debater a sustentabilidade. Segundo os autores diferentes discussões sobre o meio ambiente e o uso dos recursos naturais provenientes deste, ganharam espaço e se tornaram o cerne de um movimento de conscientização sobre a evolução sociopolítica do conceito de sustentabilidade a partir de 1970.

A repercussão mais evidente a cerca destas discussões foi o entendimento do conceito de sustentabilidade, como a necessidade de garantir a vida e o desenvolvimento das gerações presentes sem inviabilizar a vida e o desenvolvimento das gerações futuras.

Assim, a sustentabilidade, além de ser um compromisso necessário da geração atual com as gerações futuras (SACHS, 2004), pode ser vista como adaptável a diferentes redes. Tal sistema econômico, além de ter um objetivo prioritariamente quantitativo, direciona o desenvolvimento para uma lógica de acumulação e expansão que apresentam como consequência a ineficiência social e ambiental (STAHEL, 1995). Pela monetarização sem precedentes de mercadorias com a finalidade de lucro, as relações sociais capitalistas acabaram por gerar tendências de comportamento (não do homem, a princípio, mas do próprio sistema), sendo a mais geral a produção ilimitada.

A atualidade contemporânea vivencia uma crise ambiental, que tem origem na pressão do crescimento populacional sobre o espaço e pelo modo de produção e consumo atuais. É impossível não perceber a crise ambiental sem pontuar a dinâmica econômica do capitalismo (FOLADORI, 1999).

A aproximação da economia e natureza possibilitou o surgimento dos pensamentos referentes à economia ecológica, e o capital natural passou a ser visto para além de fonte e recursos de serviços, mas como auxiliador da manutenção da vida, insubstituível e incalculável (CECHIN; VEIGA, 2010). Dessa forma, pode-se pensar em economia ecológica não como sistema econômico, mas como a mudança de comportamento da sociedade perante o estilo de vida capitalista.

Sachs (2004) desenvolveu sua teoria nesse escopo e trouxe o ambiente como um dos pilares do desenvolvimento, realizando uma crítica à percepção apenas baseada na avaliação do PIB. Além do ambiente e do econômico, englobou ainda o social, caracterizando o desenvolvimento como processo multifatorial e complexo.

A necessidade de estabelecer programas de conscientização que contemplem diferentes escalas da sustentabilidade é oriunda da alta procura e uso exacerbado dos recursos naturais (SCHUSSEL, 2004). Assim, foram iniciadas (ou retomadas) iniciativas sociais que visavam ao equilíbrio ambiental, apresentando em comum o mesmo “fator” que auxilia a permear dentro do sistema capitalista a inovação. Com alternativas dentro do próprio universo da economia, foram realizadas transações comerciais que envolveram alguma invenção (podendo ser de produto ou não) gerando riqueza (SCHUMPETER, 1939).

Para Sachs (2007) o processo de desenvolvimento não deve ser visto apenas sob a ótica ecológica, o autor desenvolve sobre o termo solidariedade e o define como incentivo para transformar o “mau desenvolvimento” em um desenvolvimento apoiado nas diferentes perspectivas da sociedade. Onde a sustentabilidade e o desenvolvimento permeiam as dimensões ambientais na mesma proporção das problemáticas sociais.

Quando falamos de um desenvolvimento que abrange todos os aspectos da sociedade, estamos falando do desenvolvimento sustentável que engloba diferentes escalas/dimensões da sustentabilidade. Sachs (2000) apresenta sete dimensões, sendo elas, ecológica, ambiental, territorial ou espacial, social, cultural, política e econômica.

Essas dimensões vêm ao encontro com o desenvolvimento de novos conhecimentos em perspectiva interdisciplinar e interdependente entre esses aspectos sociais, ambientais e econômicos. Desta forma, modelos alternativos e sustentáveis oriundos da criatividade humana, sendo ela tecnológica, política ou organizacional, tornam-se motores transformadores para o alcance da sustentabilidade, de forma gradual e contínua (SCHOMMER, 2007).

No contexto de sociedade e sustentabilidade, Glennie (2020) destaca a necessidade de traçar o perfil destas iniciativas dentro das comunidades para assim estabelecer a relação entre sustentabilidade social e ambiental. Rubio et al. (2020), descrevem sobre a relevância da

participação da sociedade em processos que culminam na formulação e implementação de políticas envolvendo prerrogativas de sustentabilidade. Apesar da importância das atividades desenvolvidas pela comunidade estar destacada pelos autores, os mesmos reconhecem que na prática a participação da comunidade nem sempre é levada em consideração.

Corroborando com esse pensamento, Jacobi (2003) já havia descrito a participação social como essencial na proteção dos recursos naturais e para efetivas mudanças em direção ao Desenvolvimento Sustentável. Sendo assim, a sustentabilidade resume as relações entre a sociedade e a base material de sua produção. Diferenciando-se sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente, das formas sociais de apropriação e uso desses recursos e deste ambiente (ACSELRAD, 2008, p. 4).

3. A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

Em 1530, com o início do processo de colonização no Brasil, os portugueses logo perceberam a importância de constituir alianças com as variadas populações indígenas no Brasil. O interesse dos portugueses estava no acesso à mão-de-obra indígena, bem como na catequização (BOMBARDI, 2011). Conforme explica o autor:

Por meio deles se construía as moradias dos colonos, os conventos religiosos, a Casa dos oficiais da Câmara; conformavam-se as expedições de recolhimento de drogas do sertão, de guerra justa, resgate e descimento; garantia-se a defesa das áreas de fronteira, a partir do estabelecimento de alianças; produzia-se sal, peixe e farinha, a base alimentar da região, entre outras diversas atividades. Dessa forma, várias políticas engendradas pelos grupos lusos foram desenvolvidas para garantir o acesso e controle sobre esses trabalhadores. Aliados a esses interesses, percebe-se uma constante busca em converter as almas gentílicas à fé cristã [...] (BOMBARDI, 2011, p. 1).

Os católicos da Companhia de Jesus foram os primeiros catequizadores no Brasil que utilizaram a prática de agrupar os índios com finalidade de torná-los cristãos, sendo os principais catequizadores o padre Manoel da Nóbrega e Mem de Sá, responsáveis por criar as primeiras aldeias no século XVI. Sendo assim, os jesuítas obrigavam que os índios abandonassem a antropofagia, o nomadismo, a poligamia e outros costumes para que pudessem ser “cristãos”. No entanto, o comportamento dos índios foi considerado pelos jesuítas como colidente, tendo em vista que, após serem batizados, voltavam a praticar os antigos costumes (SANTOS, 2013).

A Carta Régia de 1609, promulgada por Felipe III, já considerava como legítimas a soberania e a posse dos índios sobre as suas terras. Em 1611, a nova Carta afirmava que “os

gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fizer moléstia ou injustiça alguma” (CUNHA, 1987, p. 58).

No Brasil Império, o interesse dos portugueses não é mais a catequização, mas sim, a inserção dos índios na sociedade. Como explica Machado (2005):

Nos anos coloniais, as preocupações estavam voltadas para a questão de mão-de-obra, vislumbrando, desta maneira, impulsionar o desenvolvimento destas terras dealém-mar. Já com a chegada do século XIX, e junto com ele a Independência, o Império e a constituição da nacionalidade brasileira, percebemos mudanças nas preocupações dos grupos dominantes, e isto incluía a questão indígena e sua inserção nesta sociedade insurgente (MACHADO, 2005, p. 1-2).

Nesse período, foi elaborado normas com objetivo de promover a expansão populacional no país através da inclusão dos índios à sociedade. Dessa forma, os índios foram considerados absolutamente livres da escravidão, onde poderiam trabalhar a partir de uma análise da Assembleia, que analisaria se seria possível promover sua catequese e civilização (ARNAUD, 1973).

Com a Lei de Terras (Lei nº 601 de 1850) foi definido o que seriam terras devolutas, em que foi conceituado como “[...] aquelas que não estão sob domínio dos particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal”. Além disso, estabeleceu os códigos para a revalidação de sesmarias, impedindo aquisição de terras devolutas que não fosse mediante compra (AZANHA, 2001). Talvez fosse de desconhecimento dos índios, mas, “uma das premissas da Lei de Terras e seu Regulamento dizia respeito às terras indígenas, cujos direitos deveriam ser garantidos, como já previsto no Regulamento das Missões de 1845” (SOUZA, 2016, p. 110).

Com a primeira Constituição da República, 1891, pouco foi alterado sobre os artigos que tratavam sobre as terras devolutas e as terras dos índios. Outrossim, descentralizou a política de doação de terras e colonização, passando aos Estados as terras (AZANHA, 2001).

Art. 1º - A República dos Estados Unidos do Brasil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sôrtes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada caso, a saber:

1. Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fusão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene.

11. Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas ordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistozas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio

consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. (CUNHA, 1987,p. 71-72).

Neste contexto, verifica-se a partir do texto acima que a Constituição da República de 1891 reconhece a soberania indígena. Em 1910, através do Decreto nº 8072, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura (RODRIGUE, 2008).

Nesse sentido, o Código Civil de 1916 estabeleceu que era incapacitado menores até 16 anos, deficientes ou pessoas incapazes de expressar sua vontade ou relativa menores entre 16 e 21 anos, pródigos e índios para o exercício de cidadania, eliminando a integração do índio na sociedade. De acordo com Lopes (2004), a Tutela orfanológica aplicada aos índios não se orienta pelas normas de direito de família e não se consubstancia apenas em instituto de proteção individual, opostamente, foi anunciada à proteção dos interesses individuais.

No Decreto nº 5.484 de 1928 é determinado que “os índios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grau de adaptação de cada um [...]”. Além disso, a condição também está presente na Lei nº 4.121 de 1962, que estabelece que no “regime tutelar [...] o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País”. O Decreto nº 5.484 regulou a situação dos índios nascidos no território nacional, e cita no Art. 5º que “A capacidade, de fato, dos índios sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles à sociedade civilizada”.

Os interesses indígenas só foram estar presentes na Constituição de 1934, em que surge a política de tutela desses direitos, especialmente no que se refere a posse de terras de silvícolas. No entanto, os índios foram considerados como silvícolas (pessoa que vive na selva, estranho à civilização, à comunhão nacional), isto é, a maneira de organização, crença e costumes das populações não fazia parte da identidade do país, havendo necessidade dos índios se adequarem a um modelo de sociedade imposto (SOUZA; BARBOZA, 2011).

Posteriormente, houve a mudança de paradigma, que foi observada no plano do direito internacional, como a Convenção nº 107 da OIT de 1957, que confirma o objetivo de integrar as populações indígenas à comunidade nacional, e, posteriormente, foi sucedida pela de nº 169, de 7 de junho de 1989, reconhecendo os anseios desses povos a controlar suas próprias vidas e os aspectos econômico, buscando também fortalecer as entidades, línguas e religiões (PEREIRA, 2002).

A Lei 5371, de 5 de dezembro de 1967 substituiu o antigo Serviço de Proteção aos Índios, buscando agir tendo em vista as várias denúncias de genocídio e etnocídio contra os índios, apresentadas pela imprensa e por organizações internacionais de direitos humanos (BRASIL, 1967). O Art. 1º atribui os objetivos da Fundação Nacional do Índio, que foi:

- I - Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
 - a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
 - b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
 - c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
 - d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas;
- I - Gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
- II - Promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;
- III - Promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios.
- IV - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
- V - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;
- VI - exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio. (BRASIL, 1967, s/p).

A Emenda Constitucional de 1969, por sua vez, apresentou os direitos do índio no artigo 198, no Ato Institucional nº 1 (BRASIL, 1969):

- Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.
- §1-º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.
- §2-º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio. (BRASIL, 1969, s/p).

Posteriormente, foi criada a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe o Estatuto do Índio, regula a situação jurídica dos índios e comunidades indígenas, com objetivo de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. O Art. 2 estabelece os objetivos do Estatuto, que são:

- I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
- II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;
- III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;
- IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;
- V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
- VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

- VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;
- IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;
- X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem. (BRASIL, 1973, s/p).

A Constituição Federal de 1988 constituiu o verdadeiro marco das políticas indigenistas no Brasil. Em seu artigo 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, dentre outros direitos como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (OLIVEIRA; MARTINIAK, 2018).

Desse modo, verifica-se a relevância de dignidade da pessoa humana para a formação do Estado Brasileiro, pois, com o reconhecimento do ordenamento jurídico acerca da importância deste princípio, o Estado deve respeitar os direitos fundamentais e promover ações que visem assegurar determinados direitos que garantam uma existência digna às pessoas (JÚNIOR, 2020).

Logo, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a afirmação dos direitos sociais no Brasil dando ênfase ao tripé da Seguridade Social, colocando em evidência a responsabilidade do estado em oferecer esses serviços com qualidade e assegurando o acesso a esses serviços, bem como a proteção aos povos indígenas.

Com o advento da Constituição de 88 abandonou-se à ideia de incorporação do índio à civilização, consagrando a proteção a sua identidade cultural, garantindo sua reprodução física e cultural, reconhecendo suas tradições, costumes, crenças, línguas, religião e, sobretudo, o direito a continuar a ser que sempre foram: índios, vivendo como índios. (FEIJÓ, 2014, p. 3).

Em 2007, a consideração histórica política dos povos indígenas foi iniciada na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir desse marco histórico, a expressão “Povos indígenas” vem sendo empregada em uma extensa diversidade de documentos legais e políticos, designando grupos políticos independentes que possui o direito de autogovernança nos assuntos internos e que devem ser tratados com respeito e dignidade pelos governos nacionais em sua coletividade.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas contém 46 artigos que delimitam os direitos dos povos indígenas para proteger suas terras e ambientes nacionais, para salvaguardar seu patrimônio cultural (incluindo língua, religião e recursos culturais) e para manter suas próprias instituições de autogovernança. A declaração também

aconselha os governos nacionais a envolver os povos indígenas nas decisões de formulação de políticas e a obter seu "consentimento livre, prévio e informado" antes de tomar ações que coloquem em risco seus direitos fundamentais.

5. RESULTADOS DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA: HOVE EFETIVAÇÃO?

O Conselho Nacional de Política Indígena foi instituído pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) para coordenar o envolvimento e o debate dos povos indígenas na Comissão Nacional de Política Indígena, que já está em funcionamento. Uma das principais diretrizes de reivindicação é esta.

Sua atuação no âmbito da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas é outra área significativa que os povos indígenas têm criado dentro das políticas públicas (PNGTAI). A FUNAI lançou um panfleto promovendo o projeto em 2015. Os Conselhos Nacionais de Educação Escolar e Educação Escolar Indígena, Saúde e Saúde Indígena, Segurança Alimentar, Política Cultural, Promoção da Igualdade Racial, Defesa dos Direitos Humanos, Juventude, Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros, bem como os Conselhos Ambientais foram muitos outros fóruns inclusivos de cooperação para o reconhecimento das questões indígenas em nível nacional.

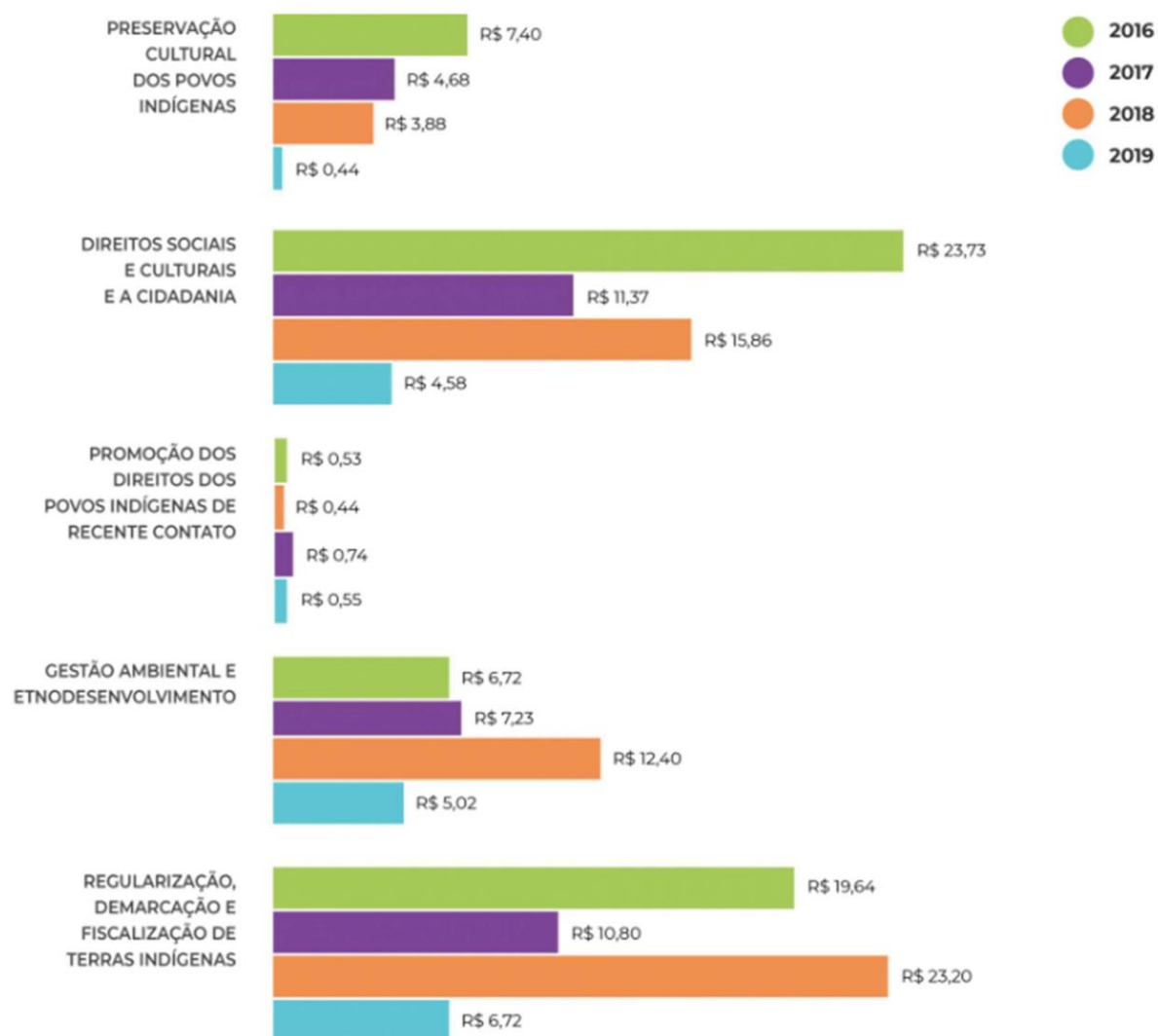
Ainda existem os sistemas de cotas nas instituições para garantir que os descendentes indígenas tenham acesso ao ensino superior. O SUS também oferece bases de atendimento e médicos de família para verificar a saúde das aldeias. No entanto, isso não é suficiente para garantir uma vida digna para esse segmento da população. Muitos deles, no entanto, sofrem de insegurança alimentar, subnotificação de nascimentos e, ocasionalmente, infringem os regulamentos de conservação ambiental, tendo menos terras para a produção de alimentos.

De uma forma mais direta, é possível analisar o investimento na população indígena nos últimos anos através dos seguintes gráficos realizados pelo Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos):

Gráfico 1:

Evolução dos gastos da União com Políticas Indígenas 2016 a 2019

(em milhões de reais)



Valores constantes (IPCA) de maio de 2019
 Execução Financeira: Valores Pagos + Restos a Pagar Pagos das ações do Programa 2065
 Fonte: Siga Brasil

O gráfico demonstra uma significativa decaída em relação aos gastos e investimentos direcionados para as políticas públicas da população indígena. Houve queda de 9% (de R\$ 1,54 bilhão para R\$ 1,39 bilhão) no valor permitido da atividade de investimento de “Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena”. De 2019 a 2020 a queda aproximase de 14% (INESC, 2019).

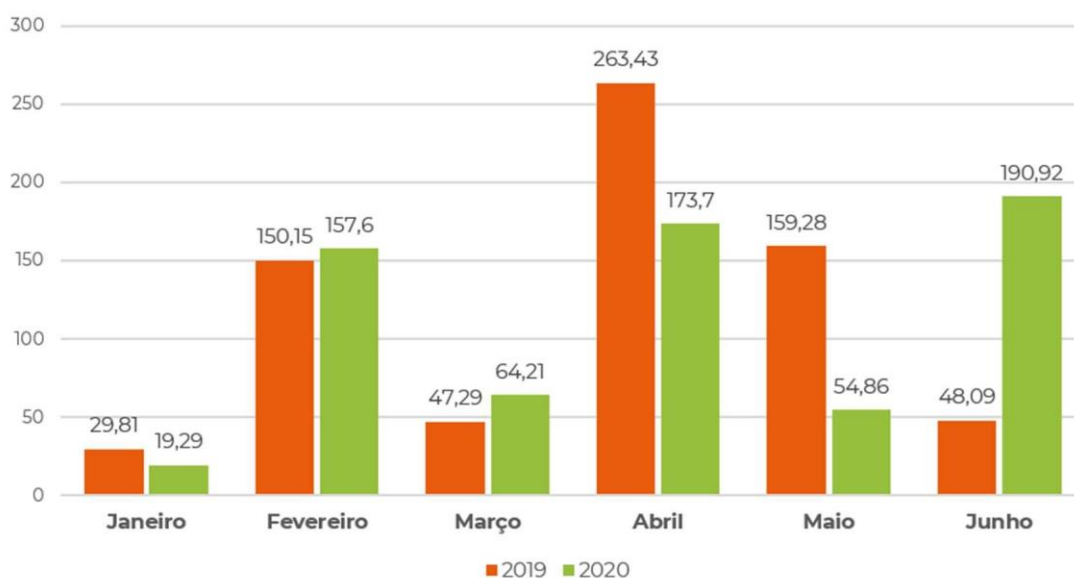
Ainda assim, os valores liquidados mensalmente, a exemplo do ano de 2020, foram

significativamente altos, e não há um retorno significativo de melhoria de vida dessas populações.

Gráfico 2:

Valores liquidados mensais da Ação 20YP

(Valores em milhões de reais correntes)



Fonte: Siga Brasil, dados extraídos em 09/07/2020.

Elaboração: Inesc

Esse gráfico organizado pelo Siga Brasil (2020), traz dados coletados através do Inesc, demonstrando os valores (em milhões) que foram investidos. É perceptível que durante o início da pandemia os valores direcionados para os cuidados da saúde indígena não excediam, ou como o caso do mês de abril, se encontravam abaixo dos valores gastos em 2019.

Essa é uma situação alarmante, na medida em que se compreende o período da pandemia como sendo um período em que os cuidados e necessidade médicas se acentuaram em todo o país, mas a população indígena teve um orçamento reduzido nesse sentido em comparação ao ano anterior.

Ainda assim, pode-se perceber que em junho de 2020 foram investidos R\$ 190,92 milhões de reais em políticas públicas direcionada à saúde indígena, o que sobressaltava a “falha” dos meses anteriores, e mesmo assim, a saúde indígena sofreu um colapso nos meses que se seguiram à pandemia de COVID-19 (CUPERTINO, 2020).

No entanto, apesar desses investimentos, o que fica no caminho da concretização de direitos do povo indígena? Assim como analisa Cupertino (2020), durante o período da

pandemia de COVID-19 os povos indígenas sofreram com uma imensa falta de preparo do serviço de saúde e baixa verba para execução de gastos com as despesas advindas desse campo.

Porém, previamente foi possível visualizar a liberação de valores altos para investimentos no cunho da saúde indígena, então o que estaria impedindo esses valores de serem aplicado na prática?

Gráfico 3:

Execução do orçamento da ação 20YP “saúde indígena” 2013 a 2020

Valores em bilhões de reais correntes



Fonte: Siga Brasil, extração em agosto de 2020
Elaboração: Inesc

Bem, pode-se visualizar através do gráfico 3 também criado pela Siga Brasil através de dados do Inesc de 2020, que a execução dos gastos dos valores direcionados à ação de políticas públicas para promover a saúde indígena sobre uma significativa redução em relação ao valor que é liberado, como mostrado no Gráfico 2.

Compreendendo que isso não se deve à falta de verbas ou falta de direcionamento do Estado às políticas públicas da população indígena, mas de má gestão do valor que é direcionado (CUPERTINO, 2020).

Mesmo tendo em vista o valor que é investido e aprovado a âmbito federal, a execução não chega a 10% do valor investido. Isso denota que, a efetivação das políticas públicas direcionadas ao povo indígena não depende apenas e unicamente da liberação de verbas para esse setor, visto que isso já ocorre hodiernamente em valores altos. Mas é preciso repensar acerca da administração das Instituições que aplicam esses valores.

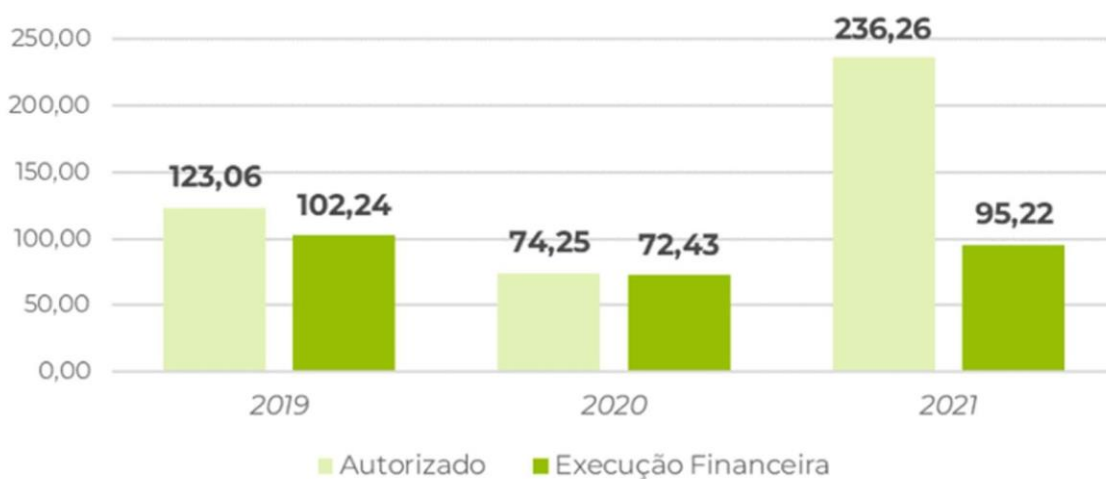
A população indígena se encontra em um déficit causado pelo mau gerenciamento das

verbas de investimento nas políticas públicas, necessitando de uma reavaliação das Instituições responsáveis por essa distribuição e administração.

Orçamento para Controle e Fiscalização

Ambiental (ação 214N) | 2019 a 2021

valores em milhões de Reais constantes corrigidos pelo IPCA de dezembro de 2021



Fonte: Siga Brasil

Data de extração dos dados: 4 de fevereiro de 2022

Elaboração Inesc.

E esse é um problema que assola não somente as comunidades indígenas, mas como pôde ser observado no gráfico 4 acima, principalmente em 2021, é possível visualizar a discrepância entre os valores que representam a quantia autorizada e a quantia realmente parte da execução financeira no Orçamento para Controle e Fiscalização Ambiental de 2019 a 2021.

Desse modo, é possível perceber que essas iniciativas fracassam pela ausência de respaldo não unicamente social para a iniciação de políticas públicas, mas principalmente organizacional e político, no sentido de direcionamento prático dos valores autorizados e a execução honesta dos valores no intuito de suprir as necessidades dessa determinada população.

Gerenciando de forma cooperativa e direta, a diversidade racial e étnica pode ser reconhecida e todos os habitantes podem participar do desenho das cidades.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, percebe-se que esta pesquisa buscou analisar verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil. A partir deste estudo, percebe-se que as políticas públicas direcionadas à população indígena no Brasil

ganharam grande destaque nos últimos anos e foram fonte de muito investimento.

No entanto, se denota uma falha na execução dos valores autorizados para esses investimentos aplicação das políticas públicas. Os valores utilizados para executar essas ações representam uma quantia ínfima se comparados aos valores liberados, como trazidos pelos gráficos apresentados.

É necessário, para além das práticas de discussões sociais sobre a população indígena, mobilizar uma reformulação estrutural nas Instituições responsáveis pela administração dos valores direcionados às ações de políticas públicas.

Bem como, necessário a instalação de regimes de fiscalização de aplicação dessas verbas, como forma de impedir que os valores sejam desviados de sua função original e assim prejudicando as políticas públicas e garantia de direitos indígenas.

Importante destacar, esse estudo não finaliza a temática, tendo em vista que por se tratar de um tema atual ainda, existe diversos estudos sobre, objetivando proporcionar uma compreensão satisfatória sobre e, com isso, dispor as partes envolvidas uma resposta para essas novas tecnologias que se encontram presente hodiernamente. Sendo assim, espera-se que o presente artigo sirva de base para futuras pesquisas e contribua com a literatura científica no que se refere ao tema.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Sustentabilidade e articulação territorial do desenvolvimento brasileiro. **II Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**. Santa Cruz do Sul, RS, 2008.

ARNAUD, Expedito. Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil. In: **Conselho Nacional de Pesquisas**, 1.ed.,1973.

ASU. **Global Futures Laboratory Global Institute of Sustainability and Innovation**. Disponível em: <https://sustainability-innovation.asu.edu/news/archive/indigenous-peoples-sustainability-policy-exploring-politics-practice-indigenous-sustainability/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

AZANHA, Gilberto. A Lei de Terras de 1850 e as terras dos índios. **Brasília, Centro de Trabalho Indigenista**, 2001.

BOMBARDI, Fernanda Aires. Políticas indígenas e indigenistas: descimentos particulares de índios na Amazônia Colonial (1680-1747). **Simpósio Nacional de História**, v. 26, n.1, 2011.

BRASIL. Decreto nº 5.484 de 1928. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. **Diário Oficial da União**, 1928. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27->

junho-1928- 562434-publicacaooriginal-86456-pl.html. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial da União**, 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5371-5-dezembro-1967-359060-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política. **São Paulo Perspec.** [online]. 2005, vol.19, n.1. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a03.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

CECHIN, Andrei Domingues; VEIGA, José Eli da. A economia ecológica e evolucionária de Georgescu-Roegen. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 30, n. 3, p. 438-454, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Política indigenista no século XIX**. In: História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, p. 133-154, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Org.) História dos índios no Brasil. **São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura: Companhia das Letras: FAPESP**, 1992.

CUPERTINO, Graziela Almeida et al. COVID-19 and Brazilian indigenous populations. **The American journal of tropical medicine and hygiene**, v. 103, n. 2, p. 609, 2020.

DOVE, Michael R. Povos indígenas e política ambiental. **Revisão anual da antropologia**, v. 35, n. 1, p. 191-208, 2006.

FEIJÓ, Julianne Holder. O direito indigenista no Brasil: Transformações e inovações a partir da Constituição Federal de 1988. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 17, n. 34, p. 274-274, 2014.

FERNANDES, Valdir; PHILIPPI JR, Arlindo. Sustainability Sciences. **The Oxford Handbook of Interdisciplinarity**, p. 370, 2017.

FOLADORI, Guillermo. O capitalismo e a crise ambiental. **Raízes**, ano XVIII, n. 19, p. 31-

36, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25 ed. São Paulo. Paz e Terra, 1996 (Coleção leitura), 166p.

GLENNIE, C. Growing Together: Community Coalescence and the Social Dimensions of Urban Sustainability. **Sustainability**, v. 12, n. 22, p. 9680, 2020.

JACOBI, P.R. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189-205, 2003.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Vozes, 2016.

LOPES, Márcia Helena. Regime tutelar indígena. **Revista Jurídica**, n. 9, 2004.

MACHADO, Marina Monteiro. Índios e terras no Império do Brasil. **Simpósio Nacional de História**, v. 23, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica. In: **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica**. 2015. p. 314-314.

MARIN, Camila Burigo et al. Extensão nas redes sociais: Teria a pandemia mudado os hábitos da comunidade. **Revista Extensão em Foco**, v. 23, p. 50-69, 2021.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, W. W. **Limites do Crescimento**: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, W. W. **Limites do Crescimento**: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MELLO, Rodrigo Piquet Saboia. Para além do lumpen-indigenismo: novos aspectos informacionais da política indigenista brasileira. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, v. 3, n. 1, p. 34-47, 2017.

MOREIRA, Marco Antonio; RIZZATTI, Ivanise Maria. Pesquisa em ensino. **Revista Internacional de Pesquisa em Didática das Ciências e Matemática**, v. 1, p. e020007-e020007, 2020.

NETO, João Augusto Máttar. **Metodologia científica na era da informática**. Saraiva Educação SA, 2017.

OLIVEIRA, Loraine Lopes; MARTINIAK, Vera Lúcia. Liberdade, igualdade e democracia: o ideário republicano e a educação das mulheres no início do século XX no Brasil. **Educação & Formação**, v. 3, n. 9, p. 159-176, 2018.

PAIVA JÚNIOR, Fernando Gomes; DE SOUZA LEÃO, André Luiz Maranhão; DE MELLO,

Sérgio Carvalho Benício. Validade e confiabilidade na pesquisa qualitativa em administração. **Revista de Ciências da Administração**, v. 13, n. 31, p. 190-209, 2011.

PEREIRA, Adriana Soares et al. **Metodologia da pesquisa científica**. 2018.

PEREIRA, Deborah Duprat. **O Estado pluriétnico**. 2002. Disponível em: <http://www.laced.etc.br/pdfs/deborahduprat.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. **Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos**, v. 8, n. 1, p. 72-87, 2015.

ROCHA, Adriana Oliveira; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Desenvolvimento e povos indígenas: para uma crítica ao desenvolvimento sustentável. **Tellus**, p. 407-434, 2021.

RODRIGUES, Cíntia Régia. A política indigenista entre o império e os primórdios da República: os nativos no Rio Grande do Sul. **Territórios e Fronteiras**, v. 1, n. 2, p. 146-164, 2008.

RUBIO, M.; FIGUEROA, F.; ZAMBRANO, L. Dissonant Views of Socioecological Problems. **Conservation & Society**, v. 18, n. 3, p. 207-219, 2020. SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Editora Garamond, 2000.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, 152 pp.

SACHS, Ignacy. **Rumo à Ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Organização: Paulo Freire Vieira. São Paulo: Editora Cortez, p. 472, 2007.

SANTOS, Fabrício Lyrio. Os jesuítas, a catequese e a questão da administração das aldeias no período colonial. In: **Simposio Nacional de História**, p. 22-23, 2013.

SCALETISKY, Celso Carnos. Pesquisa aplicada/pesquisa acadêmica—o caso Sander. **Estudos em Design**, v. 18, n. 2, 2010.

SCHOMMER, P. C. **Responsabilidade Socioambiental**. 2007. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apostila para disciplina de MBA em Desenvolvimento Regional Sustentável - Ensino à distância).

SCHUMPETER, Joseph Alois et al. **Business cycles**. New York: McGraw-Hill, 1939.

SCHUSSEL, Z. G. L. O desenvolvimento urbano sustentável uma utopia possível. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, v. 9, 2004.

SOUZA, Almir Antonio de. A Lei de Terras no Brasil Império e os índios do Planalto Meridional: a luta política e diplomática do Kaingang Vitorino Condá (1845-1870). **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 109-130, 2016.

SOUZA, Manoel Nascimento; BARBOSA, Erivaldo Moreira. Direitos indígenas fundamentais e sua tutela na ordem jurídica brasileira. **Âmbito Jurídico**, v.7, n.3, p.1-6, 2011.

STAHEL, Andri Werner. Capitalismo e entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**, v. 3, p. 104, 1995.

TERLAU, Wiltrud.; HIRSCH, Darya. Sustainable consumption and the attitude-behaviour-gap phenomenon-causes and measurements towards a sustainable development. **International Journal on Food System Dynamics**, v. 6, n. 3, p. 159-174, 2015.

TONETTO, Leandro Miletto; BRUST-RENCK, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. Perspectivas metodológicas na pesquisa sobre o comportamento do consumidor. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, p. 180-195, 2014.